



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/SC E A EMPRESA SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.956.561/0002-28, Rua Felipe Schmidt, n. 249, sala 702, Florianópolis – SC, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Geluza Maria Buss Lopes**, portador da CI.RG nº **6020723729**, inscrito no CPF sob o nº **218.009.870-72**; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 062/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificado na Cláusula Primeira - Do Objeto

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Dispensa de Licitação nº 042/2010, à **CONTRATADA**, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Cláusula 1ª DO OBJETO

O objeto deste contrato corresponde a disponibilização através da rede Internet no site (domínio) www.sij.com.br, sob forma de página, Notas de Expediente devidamente confeccionadas pela CONTRATADA, oriundas da:

- a) Justiça Estadual de Santa Catarina (1º e 2º graus);
- b) Justiça do Trabalho de Santa Catarina (1º e 2º graus);
- c) Justiça Federal de Santa Catarina (1º e 2º graus);
- d) Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal (processos oriundos de todo o Brasil).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 As Notas de Expediente a serem enviadas a Contratante, serão aquelas que contenham os nomes ou suas variações logo elencados, os quais foram definidos expressamente pelo Contratante, conforme segue: As notas de expediente serão lidas em nome da Razão social: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – COREN, COREN – SC, COREN / SC.
- 2.2 Não serão remetidas as Notas de Expediente em que constem os nomes ou suas variações distintas da(s) relacionada(s), ainda que semelhantes ou por estarem abreviadas (considerando-se como incompleta a falta ou a troca de uma única letra), ou incompletas e ficarão restritas à ocorrência literal do texto que deverá ser idêntico ao definido na Cláusula 2.1, ficando, desde logo, esclarecido que outras variações, mesmo que semelhantes aos nomes identificados, não serão remetidas, eximindo a Contratada da obrigação de entregar a nota de expediente correspondente.
- 2.3 A Contratada está isenta de responsabilidade pela falta de entrega ou disponibilização das notas de expediente nos seguintes casos:
- Erro de grafia do nome das partes ou de seus procuradores (como por exemplo: abreviações; troca de uma única letra, separação do nome por hífen ou por espaço ou nome incompleto), por falha dos Cartórios;
 - Falhas, total ou parcial na publicação eletrônica dos Diários Oficiais;
 - Interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao backbone internet;
 - Falhas nos roteadores dos provedores de acesso à Internet contratados pelo(a) Contratante;
 - Incompatibilidade dos sistemas do(a) Contratante com os provedores.
- 2.3.1 Em casos de alteração do endereço físico ou virtual ou do nome do Contratante, deverá a Contratada ser comunicada do ocorrido, para que possa providenciar o aditivo contratual pertinente e a alteração de endereço em seus cadastros, no prazo de cinco dias úteis a contar do 1º dia útil consecutivo à comunicação. Em hipótese alguma a Contratada fica obrigada a proceder pesquisa de endereço, se observado o silêncio do Contratante quanto à comunicação deste.
- 2.3.2 Os custos referentes à prestação de serviços descrita na Cláusula 2ª, letra “a” não abrangem contratação de provedores para obtenção de acesso à rede “INTERNET”, estando estes ao encargo exclusivo do contratante. É de inteira responsabilidade deste, também, a realização da conexão com o provedor de acesso à rede “INTERNET” para a obtenção das informações por nossa empresa disponibilizadas.
- 2.3.3 As NE estarão disponíveis no site (domínio) da CONTRATADA ao CONTRATANTE pelo prazo de noventa dias a contar da data de publicação.
- 2.3.4 A contratada compromete-se a manter as segundas vias, bem como os Jornais onde estejam publicadas as notas de expediente oriundas dos Tribunais e Foros especificados na cláusula 1ª, pelo prazo de 90 dias. Decorrido este prazo serão destruídos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PREÇO

3.1 - O valor total dos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais), pagos anualmente, referente à prestação de serviços descrita na cláusula 1ª e 2ª.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

4.1 Considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, exceto aquele do item 5.1.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro no caso de possível prorrogação do contrato.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será feito antecipadamente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas durante o procedimento de dispensa de licitação.

6.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.

6.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a execução do serviço objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), correrá à conta o crédito orçamentário sob a rubrica 3.1.32.01 – Assinaturas Periódicas.

Cláusula 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 2.1.1 8.1 Executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª e 2ª;
- 2.1.2 8.2 Solucionar todos os problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do contrato, desde que de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.3 8.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 2.1.4 8.4 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados.
- 2.1.5 8.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 2.1.6 8.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste;
- 2.1.7 8.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 2.1.8 8.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.1.9 8.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 2.1.10 8.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- 2.1.11 8.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 2.1.12 8.11 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

- 2.1.13 a) Advertência;
- 2.1.14 b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 2.1.15 c) Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 2.1.16 d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 2.1.17 e) Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10 DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

2.1.18 10.3 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.5 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 12 DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13 DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente, sendo prorrogado, em conformidade com os ditames da Lei de Licitação.

13.2. Caberá a contratada fazer o levantamento do número de órgãos jurisdicionais acrescidos no período de um ano, a fim de estipular o novo valor devido pelo Contratante, em caso de prorrogação dos serviços. A elaboração de tal levantamento é devido ao crescimento do Poder Judiciário do Estado, e é de responsabilidade da Contratada, que arcará com os custos de sua elaboração.

Cláusula 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos de greve na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou nos transportes urbanos e/ou interurbanos que não permitam o deslocamento regular dos funcionários da Contratada, entrega de jornais ou graves fenômenos físicos ou sociais que venham igualmente provocar efeitos idênticos ou mesmas conseqüências, serão considerados fatores excludentes de responsabilidade, acaso a Contratada esteja impossibilitada de entregar as Notas de Expediente ao Contratante.

A Contratada enviará, subsidiariamente e a pedido do Contratante, para os seguintes endereços eletrônicos: corenjuridico@yadata.net e corenscjuridico@yadata.net. Os envios se darão de forma gratuita, dentro da modalidade solicitada e por liberalidade da Contratada, não sendo parte do objeto do presente contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 27 de setembro de 2011.

Dra. Denise Elvira Pires de Pires
Presidente do COREN/SC

Geluzia Maria Buss Lopes
Serviços de Informações Judiciárias Ltda.

Testemunha 1

Nome:
CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:
CPF/MF: